

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre as alíquotas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias previstas na Resolução nº 129, de 28 de novembro de 1979, com as alterações estabelecidas pelas Resoluções nºs 007, de 22 de abril de 1980 e 364, de 01 de dezembro de 1983, do Senado Federal, são as seguintes:

I - 17% (dezesete por cento), nas operações internas e interestaduais;

II - 13% (treze por cento), nas operações de exportação;

III - 12% (doze por cento), nas operações interestaduais que destinem mercadoria a contribuintes para fins de industrialização ou comercialização.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 25.150, DE 26/12/1983